

PROCESSO Nº: 0000210-63.2007.4.05.8202 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CLEANTHO ROCHA PORDEUS

ADVOGADO: Jorlando Rodrigues Pinto

8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **CLEANTHO ROCHA PORDEUS**, cujos autos vieram conclusos, num primeiro momento, após intimação do executado (id. nº 4058202.9468764) da penhora realizada sobre o imóvel caracterizado como lote 1, quadra 22, do Loteamento Jardim Sorrilândia (fl. 41, Livro 2/AG, do Registro de Imóveis da Comarca de Sousa/PB).

A esposa do executado também foi devidamente intimada (id. nº 4058202.12041756), conforme última determinação.

Após, vieram conclusos os autos.

É o que cumpre relatar.

Tendo em vista que não persiste mais óbice à alienação do bem indicado, e considerando a nova sistemática adotada por esta Vara, que vem realizando o "**LEILÃO VIRTUAL PERMANENTE**", possuindo atualmente corpo de leiloeiros próprios, devidamente credenciados, através da Portaria nº 38/2020, após decurso do prazo para recurso, **determino a inclusão do bem penhorado no próximo leilão presidido pela 8ª Vara Federal da Paraíba**, ficando estabelecido que, não se concretizando a venda na primeira praça, fica desde já estabelecido o limite de 50% (cinquenta por cento) da avaliação no segundo leilão (art. 891 do CPC).

Atendendo ainda a regulamentação, no âmbito do Poder Judiciário, dos procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, instituída pela Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2016, e considerando ainda a Portaria nº 38/2020, da 8ª Vara Federal de Sousa/PB, que cuidou da homologação do credenciamento dos leiloeiros classificados e habilitados pelo certame regulado pelo Edital nº 14/2020, nomeio o leiloeiro **CLEBER DA SILVA MELO, Matrícula JUCEP: 07/2013, Telefones: (83)3045-9205 e (83)99886.0414, e-mail: leilaojudicial@leiloesp.com.br** - como responsável pela alienação do bem, na forma estabelecida e sob as responsabilidades, deveres, direitos e obrigações previstos no Edital nº 14/2020.

Na forma prevista na legislação processual civil, o leiloeiro credenciado perceberá comissão de corretagem, em montante não superior a 5% sobre o valor da transação, a ser suportada pelo proponente adquirente e fixada pelo juiz quando da sua indicação para promover a alienação de bens penhorados nos processos de execução que tramitam na 8ª Vara, na forma prevista no art. 880 do CPC.

Assim, para o bem apto à alienação no presente feito, fixo o total de 5% sobre o valor da transação a título de comissão de corretagem.

Necessária, ainda, a adoção das seguintes providências:

1. **Habilite-se e intime-se o(a) leiloeiro(a) nomeado(a)**, pelos meios e com os documentos estabelecidos pela organização interna da Direção da 8ª Vara/SJPB;
2. **Expeça-se o Edital de Leilão vinculado ao presente feito**, onde deverá constar o bem elencado e apto à alienação.

Caso inexista lance ou não haja lance válido, os bens permanecerão disponíveis por 60 (sessenta) dias, automaticamente, no mesmo *site*, independentemente de nova publicação ou intimação editalícia. Encerrado o prazo de validade do Edital de Leilão, o bem deverá ser retirado do *site*.

Caberá ainda ao(à) leiloeiro(a) responsável, enquanto vigente o Edital de Leilão, realizar consultas mensais (ao menos uma por período), relativas à eventuais novas restrições judiciais impostas ao bem, comunicando-se em Juízo em até 48 (quarenta e oito) horas, ao passo em que o cartório cível, observando a existência de restrições oriundas de outras Varas, deverá solicitar informações ao Juízo competente acerca da atual situação do processo e do bem em questão, vindo-me o feito conclusivo na sequência.

Uma vez arrematado o bem, caberá ao(à) leiloeiro(a) proceder junto ao arrematante acerca do depósito judicial dos valores angariados, comunicando-se este Juízo nos prazos estabelecidos pela organização interna da Direção da 8ª Vara/SJPB, vindo-me o feito conclusivo para homologação da arrematação.

Na sequência, informada a homologação ao leiloeiro, caberá a ele a entrega do bem ao arrematante, devendo comunicar em Juízo qualquer dificuldade ou impossibilidade que se mostre oriunda exclusivamente do arrematante recebedor do bem, vindo-me o feito conclusivo para deliberação acerca das providências que poderão ser adotadas, inclusive com a possível penalização do arrematante.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Sousa, datado eletronicamente.

ANDRÉ VIEIRA DE LIMA

Juiz Federal da 8ª Vara da SJPB



Processo: **0000210-63.2007.4.05.8202**

Assinado eletronicamente por:

ANDRE VIEIRA DE LIMA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/12/2023 16:54:50

Identificador: 4058202.12681839



23120412380607800000012735952

Para conferência da autenticidade do documento:

[https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/
listView.seam](https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)